

## PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017

### CONTRATO 006-2018

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado Instituição Bancária **BANCO BRADESCO S. A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara – Osasco - SP, neste ato representado pelos Srs. **JULIO CESAR RODRIGUES FRIGINI**, portador do CPF nº 022.874.487-30 e RG nº 1023289 SSP/ES e **ROSANGELA CANAL**, portadora do CPF nº 707.455.360-34 e RG nº 8060607821 SSP/PC/RS, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Instituição Financeira Privada, autorizada pelo Banco Central, objetivando a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos da Administração Direta, incluídos nestes: servidores públicos municipais ativos do poder executivo e legislativo, efetivos, cargos de confiança e contratados temporários, bem como o pagamento dos subsídios dos vereadores, em número aproximado de 654 servidores, podendo ocorrer variações de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, ao longo do período de 60 (sessenta) meses, a contar de 25 de janeiro de 2018, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime de exclusividade, conforme segue:

2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos no item anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverão manter em pleno funcionamento os postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos.

3. A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Ibirubá/RS, devidamente habilitada para os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

1. A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração e / ou substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias correrão por conta da Contratada.

2. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3. A Contratada deverá oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita abaixo:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) 01 (um) extrato mensal;
- d) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- e) 01 (um) talonário de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas;
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético (débito).

3.1. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

4. Será disponibilizada, pela Contratada, aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

4.1 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores.

5. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

6. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

7. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia e de acordo com previsão contida no Edital Pregão Presencial PMI054-2017.

8. A contratada não cobrará tarifas bancárias, sobre as contas mantidas em nome do Contratante e da movimentação das mesmas, durante a vigência do Contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O valor do presente Contrato é de R\$ 553.005,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e cinco reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratante, que deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da assinatura do contrato em conta bancária a ser indicada pela Secretaria da Fazenda.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato será de 60 meses, a contar de 25 de janeiro de 2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, as que seguem abaixo:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto contratado, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato;

c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, todos os encargos trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Contrato que serão arcados pela Contratada;

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

1. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do servidor do legislativo municipal, Fabiano Hendges, e do servidor do executivo municipal, contador Eder Luis Donato.

2. A fiscalização cabe:

a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito no Contrato.

3. A fiscalização exercida pelo Contratante não isenta a cessionária das responsabilidades previstas neste instrumento.

4. Caso os serviços não atendam as exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhes as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;

IV – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

a) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;

b) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto contratual;

V – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

VI – Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

2. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado as sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

1.1. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

1.2. Anulação do presente procedimento licitatório.

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial PMI054-2017.

2. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei n.º 10.520/02, bem como demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Ibirubá - RS, 12 de janeiro de 2018.

ABEL GRAVE  
Prefeito  
Contratante

JULIO CESAR RODRIGUES FRIGINI      ROSANGELA CANAL  
Banco Bradesco S. A.  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

NOME: RICARDO FORGERINI  
CPF: 010.271.920-92

---

NOME: ALEXSANDRO MEDEIROS DOS SANTOS  
CPF: 559.902.660-49